



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano	240\$
A 1.ª série . . . »	80\$
A 2.ª série . . . »	80\$
A 3.ª série . . . »	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30	
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Rectificações ao decreto n.º 27:649, que regulamenta as disposições sobre indemnizações provenientes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais contidas na lei n.º 1:942.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 27:691 — Abre um crédito destinado ao pagamento à firma Mascarenhas & C.ª do saldo da indemnização por 97:412 quilogramas de mercadorias do vapor *Uckermark*.

Decreto-lei n.º 27:692 — Torna extensiva ao petróleo especial importado pela Direcção de Faróis a dispensa de coloração a que se refere o § 1.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 23:801.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter a França ratificado a Convenção internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimentos de carga, assinada em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 27:693 — Permite aos proprietários confinantes com linhas de águas públicas que tenham sofrido prejuízos como consequência dos últimos temporais proceder à reparação e à construção das obras destruídas, assim como à execução de trabalhos de defesa que necessitarem efectuar, umas e outras, nas faixas sujeitas à jurisdição dos serviços hidráulicos, sem pagamento de emolumentos e taxas de licença.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 8:710 — Providencia sobre a vinda à metrópole dos alunos dos liceus coloniais e regula as condições em que esse cruzeiro deve realizar-se.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto-lei n.º 27:694 — Determina que o comissário do Governo junto do Teatro Nacional Almeida Garrett, de acôrdo com os concessionários do mesmo teatro, organize na presente época um programa de representações e leituras de Gil Vicente, o qual será submetido à aprovação do Governo.

No artigo 55.º, onde se lê: «... no artigo 34.º, ...», deve ler-se: «... no artigo 35.º, ...»;

No artigo 63.º, onde se lê: «... a que se refere o § único do artigo anterior ...», deve ler-se: «... a que se refere a parte final do artigo anterior ...»;

No § 5.º do artigo 74.º, onde se lê: «... a que se refere o § 2.º ...», deve ler-se: «... a que se refere o § 3.º ...».

No artigo 90.º, onde se lê: «... o decreto n.º 938, de 9 de Outubro de 1934, ...», deve ler-se: «... o decreto n.º 938, de 9 de Outubro de 1914, ...».

Em 27 de Abril de 1937. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:691

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 161.140\$43, destinado ao pagamento à firma Mascarenhas & C.ª do saldo da indemnização por 97:412 quilogramas de mercadorias do vapor *Uckermark*, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 25.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 213.º, capítulo 13.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 161.140\$43 na verba do n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões, no *Diário do Governo* n.º 84, 1.ª série, de 12 do corrente mês, pela Presidência do Conselho, o decreto n.º 27:649, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 33.º, onde se lê: «... se a valorizar, ...», deve ler-se: «... se a autorizar, ...»;

No artigo 42.º, onde se lê: «... a parte final será determinada ...», deve ler-se: «... a parte fixa será determinada ...»;